

PROCESSOS ON-LINE Nº 2098/17
Nº 1357/17

DATA: 24/05/17
DATA: 13/04/17

PROTOCOLO Nº 14.756.751-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 14.756.485-6-Ensino Médio

DATA: 09/06/17
DATA: 09/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 189/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE PONCIANO JOSÉ DE ARAÚJO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: 01/12/17 a 01/12/22 e Ensino Médio: excepcionalmente, de 26/07/17 a 01/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao docente habilitado para a disciplina de Sociologia e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 26/19-SGE/Seed, de 20/03/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Siqueira Cortês, nº 381, município de Palmas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 610/19, de 14/02/19, a partir de 18/12/17 a 31/12/20.

PROCESSOS ON-LINE N° 2098/17 e N° 1357/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4400/77, de 22/12/77;
- b) reconhecimento: n° 3716/81, de 30/12/81;
- c) renovação do reconhecimento: n° 1529/14, de 20/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/11/12 a 30/11/17.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: n° 248/06, de 08/02/06;
- b) reconhecimento: n° 3319/07, de 25/07/07;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3830/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 297/14, de 09/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/07/12 a 25/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 153/18 e n° 154/18, de 04/06/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 13/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 955/19 e n° 956/19, de 07/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando:

PROCESSOS ON-LINE N° 2098/17 e N° 1357/17

(...) Há 07 salas de aula locadas da Mitra Diocesana de Palmas, que fica em frente ao Colégio, sendo 04 salas com cerca de 20 m² e 3 salas com cerca de 48 m². Nessas salas funcionam o Ensino Médio no período da manhã. (...) Os alunos que estudam nessas salas necessitam atravessar a rua para irem para as aulas de Educação Física e para o lanche.

A direção da instituição de ensino, em 04/09/19, enviou a este Conselho a informação que possui planejamento e organização para o deslocamento dos alunos, para as práticas esportivas e recreativas. Declarou ainda que são designados dois Agentes I e uma pedagoga para o acompanhamento dos estudantes com garantia da segurança dos mesmos e afirmou que: “já são treze anos funcionando com essa dinâmica e nunca tivemos acidentes”.

Quadros de Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
		Ens. Fundamental	6º	264	264	237	239	167	24	10	10	27	5	9	24	8	24	12	28	26	36	33	26	203	204	183
7º	254		209	224	235	195	11	14	6	18	5	16	11	11	22	15	12	20	25	16	21	215	164	182	179	154
8º	204		222	187	200	220	20	11	8	23	9	17	12	10	22	16	20	18	21	22	45	147	181	148	133	150
9º	155		163	186	143	165	16	16	20	22	10	18	11	10	20	4	7	11	17	6	15	114	125	139	95	136

- Ensino Médio:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
		Ensino Médio	1ª	123	113	125	140	128	21	18	17	30	18	2	9	11	11	7	8	34	26	25	33	92	52	71
2ª	100		88	78	86	84	16	28	18	12	14	7	6	12	11	5	0	21	9	10	11	77	33	39	53	54
3ª	84		75	55	50	65	13	9	9	10	11	2	5	6	3	4	1	11	0	2	5	68	50	40	35	45

Na análise dos quadros, foi possível verificar um alto índice de alunos desistentes e reprovados.

A respeito dos índices de evasão e reprovação apontados, a direção informou, em 04/09/19, que:

(...) grande parte das famílias são de baixa renda e tendem priorizar o trabalho, isso implica diretamente nos números de evasão, reprovação, desistências e aprovação por Conselho de Classe.

PROCESSOS ON-LINE N° 2098/17 e N° 1357/17

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 13/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 23/07/19, com o processo em trâmite.

Às Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente dos cursos, destaca-se a docente que ministra a disciplina de Sociologia, possui habilitação em Filosofia, descumprindo o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) o atraso para entrar com o Processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu devido a falta de funcionários na secretaria escolar. A única funcionária QFEB que temos na escola, esteve de licença médica durante 60 dias. Ressaltamos que a direção da escola esteve sozinha na instituição durante 30 dias, pois era preciso organizar todo o início do ano letivo, como: suprimento, distribuição de aulas, matrículas e implantação do registro de classe Online. Só tivemos disponibilizado funcionários a partir do dia 20 de fevereiro de 2019, ou seja, após o início do ano letivo o que implicou no atraso da elaboração para o processo de entrada para renovação do Ensino Médio.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios dos cursos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/12/17 a 01/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

PROCESSOS ON-LINE N° 2098/17 e N° 1357/17

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo – Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 26/07/17 a 01/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como as providências que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Sociologia;

c) implementar estratégias eficazes, para combater a evasão, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR